

**ECONOMIA E MAR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 13176/2022

Sumário: Reclassifica a amêijoia-boa, amêijoia-japonesa e amêijoia-macha da Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes.

Conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., reclassifica a amêijoia-boa, amêijoia-japonesa e amêijoia-macha da Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha, RIAV1, como «B», a amêijoia-macha da Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo, RIAV4, como «B*», o mexilhão da Lagoa de Óbidos, LOB, como «A*», o mexilhão da Lagoa de Albufeira, LAL, como «A» e o pé-de-burrinho do Litoral Tavira-Vila Real de Santo António, L9, como «A*».

Notas explicativas Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g (NMP)	Observações
A	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000.
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Superior a 46000	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial. Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal «*» são designadas como «Classificações provisórias» e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

De acordo com o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, a presente classificação aplica-se a moluscos bivalves vivos, equinodermes vivos, tunicados vivos e gastrópodes marinhos vivos. Não é aplicável a gastrópodes marinhos vivos e a equinodermes vivos que não se alimentam por filtração.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

18 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

315836184